

PUBLICADO DOM 28/06/2001

PARECER Nº 563/2001 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 425/99.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre a aplicação de penalidades por prática de "assédio moral" nas dependências da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por servidores públicos municipais.

As penalidades previstas são as seguintes: curso de aprimoramento profissional, suspensão, multa e demissão. Conforme a propositura, considera-se "assédio moral" todo tipo de ação, gesto ou palavra que atinja, pela repetição, a auto-estima e a segurança de um indivíduo, fazendo-o duvidar de si e de sua competência, implicando dano ao ambiente do trabalho, à evolução da carreira profissional ou à estabilidade do vínculo empregatício do funcionário, tais como: marcar tarefas com prazo impossíveis, passar alguém de uma área de responsabilidade para funções triviais, tomar créditos de idéias de outros, ignorar ou excluir um funcionário só se dirigindo a ele por meio através de terceiros, sonegar informações de forma insistente, espalhar rumores maliciosos, criticar com persistência, subestimar esforços.

Quanto ao aspecto de mérito que cabe a esta Comissão analisar, consideramos a proposta oportuna e conveniente.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente ao projeto de lei em tela.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 27/06/2001.

Roger Lin - Presidente

Carlos Neder - Relator

Carlos Alberto Bezerra Jr.

Gilberto Natalini